



MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843 CEP 35570-148 - licitacaoformigamg@gmail.com

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº002/2025 – PASCHOAL COSTA NETO – LEILOEIRO OFICIAL

Referência: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2025- INEXIGIBILIDADE 20/2025 –
PROCESSO Nº125/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAIS, DEVIDAMENTE CREDENCIADOS PELA JUNTA COMERCIAL, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE FORMIGA, INCLUINDO NESTA CONTRATAÇÃO O LEVANTAMENTO DOS BENS, A AVALIAÇÃO, A DIVULGAÇÃO (PROPAGANDA E MARKETING) DO LEILÃO, A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, BEM COMO, TODOS OS PROCEDIMENTOS DECORRENTES DO MESMO, TAIS COMO: RELATÓRIOS E RECIBOS DE ARREMATACÃO E CONCLUSÃO DO MESMO.

Aos 15 de maio de 2025 foi recebido via e-mail pedido de impugnação ao instrumento convocatório, realizado pelo Leiloeiro Oficial, Paschoal Costa Neto. Tal pedido foi apresentado dentro do prazo legal estabelecido, sendo recebido de forma tempestiva.

Diante disso, A Comissão de Contratação encaminhou tal pedido para o setor responsável pelo processo em tela, bem como, para a Diretoria Jurídica de Compras Públicas para análise e emissão de parecer sobre as alegações do licitante. Aos 19 de maio de 2025, foi recebido a comunicação interna exarada pela Diretora Jurídica de Compras Públicas, Tamara Rodrigues do Couto que segue abaixo em sua íntegra, e aos 20 de maio de 2025 foi também recebido comunicado emitido pela Secretária Municipal, Millena Ribeiro da Silva, conforme abaixo:

1. Comunicação Interna – Diretoria Jurídica de Compras Públicas



MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843 CEP 35570-148 - licitacaoformigamg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria Jurídica de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92/A - CENTRO - CEP 35570-128 - FORMIGA/MG

TELEFONE: (037) 3329-1847 - E-MAIL: juridicoelicitacao@gmail.com

COMUNICAÇÃO INTERNA

Formiga/MG, 19 de maio de 2025.

DE: Diretoria Jurídica de Compras Públicas

PARA: Diretoria de Compras Públicas

Prezado Diretor de Compras Públicas,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, encaminha-se, a resposta a impugnação do edital interposta pelo leiloeiro oficial Paschoal Costa Neto, inscrito no CPF de nº 012.596.846-95, matriculado na JUCEMG sob o nº 584, referente ao Processo Licitatório nº 125/2025 Credenciamento nº 20/2025, referente ao questionamento de que supostamente existem favorecimentos no Edital publicado e que portanto, ele deve ser retificado e republicado.

Segundo o impugnante o edital apresenta os seguintes termos como critério de ordem de distribuição dos serviços:

(...) a) A preferência para prestação dos serviços, quando houver mais de um credenciado, será realizada através de rodízio, observada a ordem cronológica de protocolo dos documentos de habilitação na plataforma da LICITANET e observado a categoria e o perfil dos profissionais de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes.

c) A lista de classificação será elaborada, em ordem crescente, de acordo com a ordem cronológica de protocolo de documentos de habilitação, de modo que o primeiro a protocolar a documentação para Credenciamento, devidamente aprovada, será o primeiro na lista de classificação e assim sucessivamente.

Para o impugnante o critério de classificação das propostas tem que ser obrigatoriamente o sorteio em caso de empate, logo o edital não poderia prever critério diverso, sob pena de nulidade.

Ocorre que nos processos de credenciamento realizados pela Administração Pública, é comum o estabelecimento de critérios para definição da ordem de chamada dos prestadores de serviço habilitados. Dentre os métodos mais utilizados estão o **sorteio em ato público** e a **ordem cronológica de protocolo**.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabelece diretrizes claras para credenciamento, contratação e critério de julgamento nas contratações públicas. O credenciamento é caracterizado pela habilitação dos interessados que atendam aos

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843 CEP 35570-148 - licitacaoformigamg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria Jurídica de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92/A - CENTRO - CEP 35570-128 - FORMIGA/MG

TELEFONE: (037) 3329-1847 - E-MAIL: juridicoelicitacao@gmail.com

requisitos previstos no edital, sem competição por preço, mas com a garantia de atendimento a requisitos técnicos e documentais.

Em que pese os questionamentos e sugestões do Impugnante, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 60 estabeleceu o seguinte:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ademais a ordem cronológica de credenciamento se mostra claro a sua objetividade, o primeiro a protocolar, se habilitado, é o primeiro a ser chamado, não apresenta burocracias pois não há necessidade de atos públicos para definição de ordem e facilita o controle dos credenciados pois a lista é gerada automaticamente pela ordem de inscrição.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) **não veda** expressamente a adoção da **ordem cronológica de credenciamento** como critério para convocação de prestadores de serviços em processos de credenciamento. Pelo contrário, há precedentes que demonstram a utilização desse critério em conformidade com a legislação vigente.

É importante ressaltar que a **Lei nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos administrativos, não estabelece um critério único para a ordem de convocação dos credenciados. Assim, a adoção da ordem cronológica é válida, desde que prevista no edital e aplicada de forma transparente e isonômica como ocorre no presente caso.

Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843 CEP 35570-148 - licitacaoformigamg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria Jurídica de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92/A - CENTRO - CEP 35570-128 - FORMIGA/MG

TELEFONE: (037) 3329-1847 - E-MAIL: juridicoelicitacao@gmail.com

Portanto, a utilização da ordem cronológica de credenciamento como critério de convocação é permitida, desde que esteja claramente definida no edital e seja aplicada de maneira objetiva e equitativa.

A implementação desse modelo facilita o planejamento dos credenciados e reduz os custos administrativos para a Administração Pública.

Diante do exposto, opino pelo indeferimento da sugestão pelo Impugnante Paschoal Costa Neto, devendo ser mantido o edital nos seus exatos termos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente;

TAMARA RODRIGUES DO COUTO
Diretora Jurídica de Compras Públicas

2. Comunicação– Millena Ribeiro da silva



MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843 CEP 35570-148 - licitacaoformigamg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

R. Barão de Piunhi, 121, - Centro - CEP: 35570-128 - FORMIGA-MG

Formiga (MG), 20 de maio de 2025.

De: Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Para: Comissão de Contratação

Prezados,

Referente à impugnação ao Edital de Credenciamento Eletrônico nº 002/2025 - Inexigibilidade nº 020/2025 - Processo nº 125/2025, cujo objeto é o credenciamento de leiloeiros, apresentado pela impugnante Paschoal Costa Neto, após análise da Diretoria Jurídica de Compras Públicas, indeferimos tal pedido nas razões que se seguem.

Aduz o impugnante que o critério de classificação das propostas tem que ser obrigatoriamente o sorteio em caso de empate, violando os princípios da legalidade e impessoalidade. E, solicita a alteração do critério de classificação.

Destacamos que o edital deste processo de credenciamento, foi amplamente divulgado, sendo publicado no Diário Oficial da União em 30/04/2025, no Diário do Municípios Mineiros (Estado) em 29/04/2025, no Diário Municipal AMM em 29/04/2025, em jornal de grande circulação (Jornal Estado de Minas) em 29/04/2025, no Portal Nacional de Compras Públicas e por fim no site do Município em 30/04/2025, garantindo tempo hábil para que todos os interessados se preparassem, tendo em vista que o início do recebimento do cadastro estava designado para o dia 07 de maio de 2025 a partir das 10 horas na plataforma Licitanet. Neste sentido não há que se alegar ausência de impessoalidade.

Quanto ao critério de classificação determinado no termo de edital, sendo a ordem cronológica de cadastro, trata-se de um critério objetivo, transparente, legal e isonômico, havendo precedentes que demonstram a utilização deste critério em conformidade com a legislação vigente.

É importante ressaltar que a Lei 14.133/21, que rege as licitações e contratos administrativos, não estabelece um critério único para a ordem de classificação dos credenciados.



MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843 CEP 35570-148 - licitacaoformigamg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

R. Barão de Piunhi, 121, - Centro - CEP: 35570-128 - FORMIGA-MG

Por fim, reafirmamos o indeferimento da impugnação uma vez que resguardamos a igualdade dos possíveis participantes, tendo em vista a prévia e ampla divulgação do termo de edital, designando um critério objetivo e isonômico para a classificação e garantindo a rotatividade entre os credenciados.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Millena Ribeiro da Silva
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Portanto, ante as considerações apresentadas, a data do certame será mantida no dia 21 de maio de 2025 às 09:00 horas. Em cumprimento às disposições legais e para que surtam efeito de lei, assinamos:

Formiga, 20 de maio de 2025.

Leonardo Geraldo Eufrázio

Ludmila Terra Borges

Ana Paula Cunha



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE FORMIGA

Relatório Histórico de Tarefas

Parâmetros: Id: d25d8318-35a8-11f0-8f34-0a64a8cd7d70

Página: 1 / 1

Data: 20/05/2025

Identificador MEM-2670-2025	Assunto RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO		Data/Hora 20/05/2025 15:32
Tipo MEMORANDOS	Grupo	Solicitante Millena Ribeiro Da Silva	
Conteúdo			
<p>Formiga (MG), 20 de maio de 2025. De: Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico Para: Comissão de Contratação</p> <p>Prezados,</p> <p>Referente à impugnação ao Edital de Credenciamento Eletrônico nº 002/2025 - Inexigibilidade nº 020/2025 - Processo nº 125/2025, cujo objeto é o credenciamento de leiloeiros, apresentado pela impugnante Paschoal Costa Neto, após análise da Diretoria Jurídica de Compras Públicas, indeferimos tal pedido nas razões que se seguem.</p> <p>Aduz o impugnante que o critério de classificação das propostas tem que ser obrigatoriamente o sorteio em caso de empate, violando os princípios da legalidade e impessoalidade. E, solicita a alteração do critério de classificação.</p> <p>Destacamos que o edital deste processo de credenciamento, foi amplamente divulgado, sendo publicado no Diário Oficial da União em 30/04/2025, no Diário do Municípios Mineiros (Estado) em 29/04/2025, no Diário Municipal AMM em 29/04/2025, em jornal de grande circulação (Jornal Estado de Minas) em 29/04/2025, no Portal Nacional de Compras Públicas e por fim no site do Município em 30/04/2025, garantindo tempo hábil para que todos os interessados se preparassem, tendo em vista que o início do recebimento do cadastro estava designado para o dia 07 de maio de 2025 a partir das 10 horas na plataforma Licitanet. Neste sentido não há que se alegar ausência de impessoalidade.</p> <p>Quanto ao critério de classificação determinado no termo de edital, sendo a ordem cronológica de cadastro, trata-se de um critério objetivo, transparente, legal e isonômico, havendo precedentes que demonstram a utilização deste critério em conformidade com a legislação vigente.</p> <p>É importante ressaltar que a Lei 14.133/21, que rege as licitações e contratos administrativos, não estabelece um critério único para a ordem de classificação dos credenciados.</p> <p>Por fim, reafirmamos o indeferimento da impugnação uma vez que resguardamos a igualdade dos possíveis participantes, tendo em vista a prévia e ampla divulgação do termo de edital, designando um critério objetivo e isonômico para a classificação e garantindo a rotatividade entre os credenciados.</p> <p>Sem mais para o momento.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Millena Ribeiro da Silva Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico</p>			

Eventos da Tarefa

Quantidade de Eventos: 0

